



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

DEZESSEIS DE NOVEMBRO

RESOLUÇÃO Nº 08/2023 de 01 de Setembro de 2023.

"Regulamenta o Patrimônio da Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro/RS."

LUIZ CARLOS MEDEIROS DE SOUZA, Presidente da Câmara de Vereadores de Dezesseis de Novembro (RS), no uso de atribuições que são conferidas por lei, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Câmara de Vereadores de Dezesseis de Novembro

CNPJ 010.592.830/0001-00

Este documento foi publicado

I – DO CONTROLE PATRIMONIAL

Artigo 1º. O controle sobre o cadastro, a utilização e a movimentação dos bens patrimoniais, nos termos deste decreto, e mantido pelo responsável pela gestão patrimonial da Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro/RS, para os fins inerentes a gestão patrimonial do Poder Legislativo Municipal.

01/09/2023

II – DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 2º. Consideram-se bens patrimoniais permanentes todos os bens tangíveis e intangíveis, móveis ou imóveis, adquiridos pela Câmara e que estejam sob seu domínio, inclusive os bens objetos de doação por parte da Prefeitura, de outros órgãos públicos, de entidades ou de particulares.

Artigo 3º. Os bens de caráter permanente da Câmara são controlados através de sistemas informatizados de gestão pública.

Artigo 4º. Bens adquiridos, produzidos ou doados por outros órgãos da Administração Pública poderão ser incorporados ao Patrimônio da Câmara.

Artigo 5º. A incorporação que dispõe o artigo anterior e o conjunto de atos e procedimentos que identificam e registram o bem como parte integrante do Patrimônio.

Artigo 6º. A destinação e a utilização do bem dependerá da prévia incorporação ao Patrimônio Da Câmara

Artigo 7º. A incorporação ao Patrimônio dependerá de documentos que comprovem sua existência.

Artigo 8º. Nos casos de doação, os bens somente serão incorporados quando devidamente identificados com seu exato valor e suas características específicas, por parte do órgão ou da entidade doadora.

Artigo 9º. Uma vez em posse dos documentos comprobatórios do bem, o controle patrimonial da Câmara atribuirá, sempre que possível, plaqueta numerada ao bem, desde que sua afixação não prejudique suas características específicas, efetuando o cadastro e registro do bem no sistema informatizado de gestão patrimonial.



Avenida Independência, 1499 - Fone/Fax: (55) 3362-1080

e-mail: camaradeznov@gmail.com.br - CEP 97845-000 - CNPJ : 01.059.283/0001-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

DEZESSEIS DE NOVENBRO

Artigo 10. Após a devida incorporação ao Patrimônio, o bem será entregue ao setor de origem da Câmara, podendo posteriormente ser destinado a outros setores da Casa Legislativa, conforme a necessidade.

Paragrafo unico. Os bens transferidos a outros setores da Câmara terão suas movimentações registradas no sistema informatizado de gestão patrimonial.

Artigo 11. Os bens patrimoniais da Câmara são de uso exclusivo do serviço público, vedada sua utilização para fins particulares.

Artigo 12. A Câmara terá uma relação de seus bens, com as respectivas identificações por números, que poderá ser atualizada quando houver novas aquisições, incorporações, baixas ou transferências.

III – DO CADASTRO

Artigo 13. No cadastro dos bens junto ao sistema informatizado de gestão patrimonial, deverá constar data e valor de aquisição, nota fiscal, fornecedor, empenho e outros dados necessários.

IV – DO EMPLAQUETAMENTO

Artigo 14. Será realizado pelo setor do patrimônio. A plaqueta deverá conter o número de série e ser fixada em lugares visíveis que evitem a sua deterioração.

Artigo 15. Nos casos de doação ou eventual permuta, deverá constar no cadastro junto ao sistema informatizado, os dados de valor do bem e, respectivamente, data da aceitação da doação ou da permuta.

V – DO CONTROLE SIMPLIFICADO

Artigo 16. Os bens móveis cujo custo de controle for antieconômico, serão controlados de forma simplificada, por meio de relação-carga, que mede apenas aspectos qualitativos e quantitativos, ficando dispensado o tombamento.

Paragrafo Unico. Considera-se antieconômico o controle de bens móveis, cujo custo de aquisição ou valor de mercado seja inferior a 100,00R\$ (cem reais).

VI - DAS COMISSÕES

Artigo 17. O eventual recebimento de bens patrimoniais doados ou que sejam objetos de permuta dar-se-á por Comissão especialmente designada para este fim, formada por no mínimo três servidores públicos, sendo que dois deles deverão ser preferencialmente ocupantes de cargos efetivos.

Paragrafo unico. A comissão referida no artigo anterior, deverá conferir, apreciar e avaliar as condições dos bens, bem como seus respectivos documentos que comprovem sua existência e suas características, verificando seu adequado funcionamento.



Avenida Independência, 1499 - Fone/Fax: (55) 3362-1080

e-mail: camaradeznov@gmail.com.br - CEP 97845-000 - CNPJ : 01.059.283/0001-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

DEZESSEIS DE NOVEMBRO

VII – DA CESSAO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Artigo 18. Os bens considerados inservíveis pela Comissão designada para este fim, serão cedidos, com transferência gratuita de posse, ao Poder Executivo Municipal, por meio de Ato da Mesa, que será precedido de termo de avaliação elaborado por Comissão designada para este fim, e contera o respectivo termo de baixa dos bens em anexo, bem como as respectivas fichas cadastrais.

Artigo 19. Bens inservíveis são os bens patrimoniais caracterizados dentre as seguintes classificações, conforme Art. 3º do Decreto Federal n.º 9.373, de 11 de maio de 2018:

- I - **Ociosos** - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- II - **Recuperável** - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III - **Antieconômico** - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- IV - **Irrecuperável** - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

VIII – DA BAIXA E INUTILIZAÇÃO

Artigo 20. Baixa e a exclusão do bem permanente do Patrimônio da Câmara, por motivos de obsolescência, imprestabilidade ou desuso.

Artigo 21. Bens caracterizados como inúteis poderão ser cedidos a Prefeitura ou então descartados, a critério da Câmara.

Artigo 22. São motivos para inutilização de bens:

- I - contaminação por agentes patológicos;
- II - infestação por insetos nocivos;
- III - caráter tóxico ou venenoso;
- IV - contaminação por radioatividade;
- V - inviabilidade econômico-financeira de seu reparo.

Artigo 23. Nos casos de baixa por inutilidade, a inutilização do bem deverá ser documentada mediante termo de baixa contendo a justificativa de sua inutilização.

IX - DA REAVALIAÇÃO

Artigo 24. Os bens patrimoniais deverão ser reavaliados a cada cinco anos, por Comissão especialmente designada para tal, formada por ao menos três servidores públicos, sendo que dois deles deverão preferencialmente ser ocupantes de cargos efetivos.

Artigo 25. Reavaliação do bem e o ajuste de seu valor patrimonial ao valor de mercado ou ao valor consensual decidido pela Comissão de Reavaliação.



Avenida Independência, 1499 - Fone/Fax: (55) 3362-1080

e-mail: camaradeznov@gmail.com.br - CEP 97845-000 - CNPJ : 01.059.283/0001-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

DEZESSEIS DE NOVEMBRO

Artigo 26. Para fins de reavaliação, a comissão poderá utilizar os seguintes parâmetros:

- I - o valor do metro quadrado do terreno e/ou edificação, utilizado na região, para imóveis;
- II - o valor verificado na Tabela FIPE, para veículos;
- III - pesquisas de valor de bens similares em sites e portais da Internet, para demais casos.

Artigo 27. A reavaliação dos bens será efetivada mediante termo de reavaliação, acompanhado de demais documentos que a comissão julgar necessários para demonstrar os métodos utilizados e os novos valores dos bens reavaliados.

Artigo 28. O inventário deverá ser realizado anualmente até o dia 30 de setembro.

X – DA DEPRECIAÇÃO

Artigo 29. Para se verificar a depreciação dos bens, adotar-se-á o método linear (quotas constantes).

Parágrafo único. A vida útil do bem e seu valor residual dar-se-á conforme divulgação de tabelas da Secretaria do Tesouro Nacional.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Dezesseis de Novembro, 01 de Setembro de 2023.

LUIZ CARLOS MEDEIROS DE SOUZA,

Presidente do Poder Legislativo.

JOÃO BATISTA DE MOURA ARCE,

1º Secretário.

Câmara de Vereadores de Dezesseis de Novembro

CNPJ 010.592.830/0001-00

Este documento foi publicado

01.09.23





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

DEZESSEIS DE NOVEMBRO

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução se faz imprescindível para que haja a regulamentação de todos os processos que envolvem a destinação, o cadastro, o registro, a incorporação, a movimentação, a transferência e a baixa dos bens patrimoniais do Poder Legislativo do Município de Dezesseis de Novembro/RS, considerando que na presente data não há qualquer legislação específica para o Poder Legislativo abordando o tema.

Sendo assim, a resolução merece obter a guarida dos Nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro, 01 de Setembro de 2023.

LUIZ CARLOS MEDEIROS DE SOUZA,

Presidente do Poder Legislativo.

JOÃO BATISTA DE MOURA ARCE,

1º Secretário.

Câmara de Vereadores de Dezesseis de Novembro

CNPJ 010.592.830/0001-00

Este documento foi publicado

01.05.23

